



DANIELA CUNHA
Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

IRS Jovem

A Lei do Orçamento do Estado para (OE) 2020 estabeleceu um regime especial denominado IRS Jovem, para incentivar e apoiar os jovens na sua integração no mercado de trabalho.

Este artigo visa analisar a evolução e as alterações ao Código do IRS, no âmbito deste incentivo, uma vez que terão impacto significativo na determinação do imposto dos destinatários.

Na sua origem, o regime consistia numa isenção parcial, ao rendimento coletável, incluindo os rendimentos isentos, de trabalho dependente igual ou inferior a 25.075 euros, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho, após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), de acordo com determinadas percentagens e limites.

Para poderem beneficiar deste regime, os jovens deveriam preencher cumulativamente, os seguintes requisitos, no momento da opção pela sua aplicação:

- Terem idade compreendida ente 18 e 26 anos;
- Obterem rendimentos de trabalho dependente (Categoria A);
- Não serem considerados dependentes;
- Terem concluído o ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do QNQ.

O OE de 2022, veio atualizar este incentivo, com as seguintes alterações:

- Passa a aplicar-se não apenas a rendimentos da Categoria A (trabalho dependente), mas também a rendimentos da Categoria B (rendimentos profissionais e empresariais);
- A idade limite para o sujeito passivo poder exercer a opção para beneficiar do regime é alargada até aos 30 anos, inclusive, se em causa estiver a conclusão do nível 8 do QNQ (doutoramento);
- A isenção passa a ser aplicável nos cinco primeiros anos, após o ano de conclusão do nível de estudos elegível;
- A isenção prevista é reajustada em função do aumento dos anos de obtenção do incentivo;
- O gozo da isenção passa a poder ocorrer em anos interpolados, desde que o sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos de idade, inclusive.

Os sujeitos passivos que já tinham optado pelo regime no ano de 2020 e 2021, segundo uma disposição transitória, podem beneficiar das regras introduzidas pelo OE de 2022, com as necessárias adaptações, pelo período remanescente.

Com a publicação do OE de 2023, o regime fiscal sofre alterações ao nível da proporção da isenção parcial e dos respetivos limites, que visam melhorar o incentivo na ótica dos beneficiários. Apresenta-se o seguinte quadro resumo do IRS Jovem:

	Destinatários	Isenção parcial de:	Limite:
OE 2020	Idade compreendida ente 18 e 26 anos; Obtenham rendimentos de trabalho dependente (Categoria A); Não serem considerados dependentes de algum agregado familiar; Ter concluído ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do QNQ.	30% no 1º ano 20% no 2º ano 10% no 3ºano	Respetivamente: 7,5 x valor do IAS = 3.291,08€ 5 x valor do IAS = 2.194,05€ 2,5 x valor do IAS = 1.097,03€
OE 2022	Idade compreendida ente 18 e 26 anos; Obtenham rendimentos do trabalho (Categorias A e/ou B); Não serem considerados dependentes de algum agregado familiar;	30% nos dois primeiros anos 20% nos dois anos seguintes 10% no último ano	Respetivamente: 7,5 x valor do IAS = 3.324,00€ 5 x valor do IAS = 2.216,00€ 2,5 x valor do IAS = 1.108,00€
OE 2023	Ter concluído um ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do QNQ; ou Possuir até 30 anos, inclusive, se estivermos perante a conclusão de um Doutoramento (nível 8 do QNQ)	50% no 1º ano 40% no 2º ano 30% no 3º e 4º ano 20% no 5º ano	Respetivamente: 12,5 x valor do IAS = 6.005,38€ 10 x valor do IAS = 4.804,30€ 7,5 x valor do IAS = 3.603,23€ 5 x valor do IAS = 2.402,15€

Em todos os anos de vigência deste regime, os sujeitos passivos estão obrigados ao englobamento dos rendimentos isentos para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos, assim como a limitação de apenas ser possível usufruir deste regime relativamente a um único ciclo de estudos.

Obrigações

Os beneficiários deverão apresentar declaração à entidade devedora dos rendimentos de trabalho dependente, contendo a informação sobre a sua situação pessoal, familiar e qualquer outra informação fiscalmente relevante, bem como informar de imediato sempre que a mesma se altere.

Por força da referida obrigação, sempre que, um jovem, pretenda e esteja em condições de beneficiar do IRS jovem, além do dever de invocar essa possibilidade e apresentar a comprovação da conclusão do ciclo de estudos à entidade empregadora, terá ainda de efetuar a opção pelo regime no Anexo A da Declaração Anual de Rendimentos (Modelo 3 de IRS).

As entidades pagadoras dos rendimentos da categoria A, são obrigadas a solicitar aos beneficiários deste regime, no início do exercício de funções ou antes de ser efetuado o primeiro pagamento ou colocação à disposição, os dados indispensáveis relativos à sua situação pessoal e familiar.

Destacamos que na regra determinação da taxa de retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos mensalmente, deverá ter-se em consideração a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, ainda que esta venha a incidir sobre os

rendimentos sujeitos e não isentos.

Para efeitos da comunicação dos rendimentos mensalente pagos aos trabalhadores dependentes, tem sido entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que deverá manter-se a utilização do código A68 na Declaração Mensal de Remunerações, no tipo de rendimento abrangidos pela isenção parcial deste incentivo.

No que aos rendimentos da categoria B se refere, não está prevista nenhuma especificidade respeitante à retenção. Após entrada em vigor deste regime e de modo a mitigar eventuais dúvidas foi emitido um *Ofício Circulado*¹ e folhetos informativos², pela AT.

Salienta-se que relativamente ao cumprimento da obrigação da modelo 3 de IRS, cuja entrega se inicia em 01 de abril de 2023 e termina em 30 de junho de 2023, auferidos pelos jovens abrangidos pelo IRS jovem, deverá ser considerada a legislação introduzida pelo OE 2022. Por fim, apresentamos o seguinte caso prático:

Um contribuinte, solteiro e sem filhos, terminou o mestrado em 2020. No mesmo ano emitiu uma fatura-recibo de ato isolado de comissão de intermediação no valor de 500 euros tendo declarado os seus rendimentos como dependente no seu agregado familiar. Durante 2021, já com 25 anos, não obteve rendimentos. Em 2022, assinou contrato de trabalho a termo certo, tendo auferido 18 mil euros de rendimento bruto da categoria A. No

presente ano, 2023, obtém rendimentos da categoria A no valor de 1000 euros mensais e rendimentos de categoria B variáveis.

Pela análise, o jovem é elegível para o incentivo, uma vez que terminou o ciclo de estudo correspondente ao nível 7º da QNQ e encontra-se dentro da idade abrangida.

Ano	Contagem/ano de rendimento com benefício
2020	Conclusão de estudo
2021	Sem rendimento
2022	1º ano de rendimento da categoria A
2023	2º ano de rendimentos da categoria A e B

O facto de ter obtido rendimento de categoria B no ano de conclusão dos estudos, não é impeditivo para a aplicação do incentivo, visto que, para efeitos deste regime, apenas relevam os rendimentos auferidos nos anos após o ano de conclusão do ciclo de estudos.

Em 2022, com 26 anos é o primeiro ano de obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudo, pelo que será este o primeiro ano de contagem relevante para o benefício.

Na determinação da taxa da retenção na fonte, a entidade empregadora teve em consideração a isenção parcial.

Neste ano, será aplicável uma isenção parcial, correspondente a 30% do rendimento coletável, com o limite de 7,5 x valor do IAS³.

Rendimento coletável (18.000,00€ - 4.104,00€⁴ = 13.896,00€)

Isenção parcial = (13.896,00 x 30%) = 4.168,80€ (> Limite 3.324,00€)

Rendimento coletável sujeito e isento = 3.324,00€

Rendimento coletável sujeito e não isento = 10.572,00€

Em 2023, será o segundo ano de obtenção de rendimento abrangido pelo incentivo.

Será aplicável uma isenção parcial, correspondente a 40% do rendimento coletável, com o limite de 10 x valor do IAS.

Na determinação da retenção na fonte, a entidade empregadora considera o seguinte: [1.000,00€ - (40% x 1.000,00€)] x 11,2%⁵ = 600,00€ x 11,2% = € 67,20€, ou seja, 67,00 euros devido ao arredondamento a efetuar para a unidade de euros inferior.

No final do exercício, atendendo ao rendimento coletável total, deverá ser analisada a aplicação do limite, aplicável ao segundo ano relevante para aplicação do incentivo.

1 - *Ofício Circulado* n.º 20222/2020, de 27 de abril

2 - https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/Folheto_IRS_jovem_2022.pdf

3 - IAS 2022 = 443,20€

4 - Dedução específica da categoria A (Artigo 25º do Código do IRS)

5 - Segundo o Despacho n.º 1296-B/2023 de 25 de janeiro